



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2428ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA
14 DE ABRIL DE 2011.**

1 Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e onze (2011), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr.
4 Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, presentes, o Conselheiro **Umberto**
5 **Silveira Porto**, e os Auditores **Antonio Gomes Vieira Filho** e **Renato Sérgio**
6 **Santiago Melo** presente ainda o representante do Ministério Público junto ao
7 TCE, o Procurador (a) Dra. **Isabela Barbosa Marinho Falcão**, verificada a
8 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando
9 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
10 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, **Arthur**
12 **Paredes Cunha Lima**, na ausência devidamente justificada por motivos médicos
13 do Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, adiou para próxima

14 sessão os processos de sua relatoria, considerados desde já notificados, convocou
15 como Conselheiro Substituto o Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** para
16 compor o quorum e adiou para próxima sessão que ocorrerá no próximo dia 28 do
17 corrente mês o Processo TC nº 04069/05, classe “F”, por solicitação de vistas,
18 desta vez pelo Conselheiro **Umberto Silveira Porto**, após o voto vistas do
19 Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** que em sua proposta de decisão, votou
20 pela regularidade com ressalvas, recomendações e encaminhando a douda auditoria
21 para o devido acompanhamento, quando então o Conselheiro **Umberto Silveira**
22 **Porto**, com a devida vênia, diante da similaridade processual com outros de sua
23 relatoria e para fazer uma comparação, solicitou vistas, o M.P. público por sua vez
24 levantou uma preliminar no sentido em que fosse encaminhado a auditoria para
25 melhor detalhamento individualizado dos custos, os advogados Dr: Carlos Roberto
26 Batista Lacerda, OAB/ 9450/ PB e o adv. Stanley Marx Donato Tenório se fizeram
27 presentes representando os notificados, desta vez não usaram a tribuna,
28 continuando o Conselheiro Presidente, retirou o Processo TC nº 02879/09, da
29 classe “m” por solicitação do Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, que
30 será encaminhado a douda auditória para nova análise bem como o processo TC nº
31 00910/9 da classe “O” para ser notificado, passou-se então; **PAUTA DE**
32 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
33 **SESSÃO - NA CLASSE “F”- CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
34 **LICITAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
35 doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos
36 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a
37 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**,
38 Processos TC nºs 01821/09 e 07385/10 julgados pela regularidade, tudo conforme
39 constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E.
40 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**,
41 Processos TC nºs 01898/08, 03561/08, 03620/08, 03681/08, 04609/08, 06831/08,

42 01702/09, 01754/11 e 01767/11 os seis primeiros processos julgados pelo
43 arquivamento sem julgamento do mérito, o sétimo julgado pela regularidade com
44 recomendações e oitavo e nono julgados pela regularidade com arquivamento tudo
45 conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no
46 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**,
47 Processo TC nº 08107/10 julgado pela regularidade com recomendações de retorno
48 a Auditoria para acompanhamento da execução do projeto tudo conforme consta
49 seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial
50 Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº
51 02587/11, julgado pela regularidade com arquivamento tudo conforme consta seu
52 respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial
53 Eletrônico); **NA CLASSE 'g' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
54 **PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
55 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados
56 os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator
57 **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processos TC nºs 06606/07, 11317/09, 00790/10,
58 00803/10, 08862/10, 01206/11, 01215/11, 01242/11, 01257/11, 01270/11,
59 01275/11, 01523/11 e 02272/11, o primeiro com ausência comprovada do
60 notificado, julgados pela regularidade e concessão de registro, conforme constam
61 nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Umberto Silveira**
62 **Porto**, Processos TC nºs 09120/10 e 09122/10, pela regularidade e concessão de
63 registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor
64 Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 08345/08, 11170/09,
65 11335/09, 02308/10, 02321/10, 02341/10, 08899/10, 09097/10, 09102/10,
66 01212/11, 01219/11, 01625/11 e 01736/11 pela regularidade e concessão de
67 registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor
68 Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 02632/08, 01125/11,
69 01213/11, 02200/11, 02203/11, 02233/11 e 02234/11 pela regularidade e

70 concessão de registro, conforme constam nos seus respectivos atos; **NA CLASSE**
71 **‘1’ – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE**
72 **CONVÊNIOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
73 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
74 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão:
75 Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 06424/02, tornar
76 sem efeito a decisão anterior, tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente
77 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator
78 **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 01606/07 julgado pela
79 irregularidade com ressalva tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente
80 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE ‘m’ –**
81 **OUTRAS CONTAS (“CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS**
82 **ANTERIORES”)** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
83 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
84 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão:
85 Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 06927/06,
86 01946/08 e 07572/09 julgados pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa
87 e assinação de prazo tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente
88 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator
89 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 02096/08 julgado pela
90 irregularidade com aplicação de multa e outra parte pela regularidade com
91 ressalvas tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na
92 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim
93 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO**
94 **COSTA**, Secretária da 1ª Câmara
95
96
97
98
99

100 **PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 28 DE ABRIL**
101 **DE 2011.**

102

103

104

105

_____ **CONS. PRESIDENTE**

106

107

108

_____ **CONSELHEIRO**

109

110

111

_____ **CONSELHEIRO**

112

113

114

_____ **AUDITOR**

115

116

117

_____ **AUDITOR**

118

119

120

121

_____ **AUDITOR**

122

123

124

125

PROCURADOR (a) _____